



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ  
INFRAESTRUTURA  
E URBANIZAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 00700. 020791/2017**

**INTERESSADO: ASSESSORIA ESP. DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

*ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA FACE AO DECRETO 7.983 / 2013.*

Informamos que os valores constantes da planilha orçamentária básica de referência desta obra seguem o que preconiza a metodologia de cálculo do decreto 7.983 / 2013.

Os valores unitários que compõe os serviços previstos no orçamento de referência foram obtidos com base nos sistemas de referência de custos, excetuando-se itens específicos do projeto técnico.

As composições de custo unitário expressam a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade do serviço. O valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência é o custo total de referência do serviço.

Os valores resultantes do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia formaram o custo global de referência.

Sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia, incide o valor percentual dos benefícios e despesas indiretas (BDI).

Ao valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI obtém-se o preço global de referência.

O preço global de referência expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto formando o orçamento de referência.

O custo global de referência das obras e serviços de engenharia foi obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens específicos do projeto técnico onde não foi possível encontrar preços na tabela oficial, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI ou em pesquisa de mercado.

Destacamos ainda a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto da licitação por se tratar de serviços que são complementares e obedecem a uma ordem física específica de execução onde uma etapa deve suceder a anterior sem interrupção.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ  
INFRAESTRUTURA  
E URBANIZAÇÃO**

**ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE BDI.**

Os quantitativos de custos foram levantados de acordo com o projeto técnico elaborado e a planilha orçamentária do projeto foi obtida a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens específicos do

projeto técnico onde não foi possível encontrar preços na tabela oficial, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI ou em pesquisa de mercado. Somando-se ao preço de custo do projeto o valor do BDI obtivemos o preço de venda da obra. Os preços unitários SINAPI utilizados são atualizados pela tabela disponibilizada pela caixa econômica federal.

A planilha de BDI é calculada de acordo com o acórdão nº 2.622/2013 do TCU, adotando-se para efeito de cálculo os valores do quadro a seguir, seguindo os parâmetros fixados no referido acórdão, sendo o valor adotado dentro do percentual mínimo/máximo permitido e sugerido pelo TCU conforme planilha abaixo: (Obras Rodoviárias)

	Mínimo	Média	Máximo	Valor Adotado
<b>AC = Administração Central</b>	3,00	5,47	7,93	<b>5,00</b>
<b>S = Seguro + G = Garantia</b>	0,25	1,12	1,99	<b>1,00</b>
<b>R = Risco</b>	0,50	1,83	3,16	<b>0,99</b>
<b>DF = Despesa Financeira</b>	0,59	0,99	1,39	<b>0,90</b>
<b>L = Lucro</b>	6,16	8,30	10,43	<b>8,00</b>
<b>I = Impostos</b>	PIS	COFINS	ISS	CPRB
	0,65	3,00	2,50	4,5
				<b>10,65</b>

Valores esses abaixo da média recomendada. A fórmula empregada é a estipulada no acórdão do TCU.

**BDI = 27,46 %**

**$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$**

Para determinar o valor do BDI observou-se o emprego da tabela CNAE 2.0 Subclasses (Classificação Nacional de Atividades econômicas), para definição do tipo de obra.

Informamos ainda que não houve a necessidade de adoção de BDI's diferentes nesta planilha, pois os preços são para serviços de mesma natureza e não apenas fornecimento de materiais ou equipamentos específicos.